

CONSULTA PÚBLICA

72

SÍNTESE DOS COMENTÁRIOS

Parâmetros Relativos às Condições Comerciais de Ligação à Rede Elétrica Aplicáveis às Instalações de Produção e às Instalações de Consumo em MAT, AT e MT com Potência Requesitada igual ou superior a 2 MVA

SETOR ELÉTRICO



Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º
1400-113 Lisboa
Tel.: 21 303 32 00
Fax: 21 303 32 01
e-mail: erse@erse.pt
www.erse.pt

*SÍNTESE DOS COMENTÁRIOS DAS ENTIDADES QUE PARTICIPARAM NA 72.ª CONSULTA PÚBLICA –
PARÂMETROS RELATIVOS ÀS CONDIÇÕES COMERCIAIS DE LIGAÇÃO À REDE ELÉTRICA APLICÁVEIS ÀS
INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO E ÀS INSTALAÇÕES DE CONSUMO EM MAT, AT E MT COM POTÊNCIA
REQUISITADA IGUAL OU SUPERIOR A 2 MVA*

ÍNDICE

1 ANTECEDENTES DA PROPOSTA.....	3
2 SÍNTESE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS	5
2.1 Conselho Tarifário.....	5
2.2 Conselho Consultivo	6
2.3 APIGCEE	8
2.4 APREN.....	8
2.5 EDA	9
2.6 EDP Distribuição	9
3 DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS	12
3.1 Comparticipações nas redes	12
3.2 Serviços de ligação	18
3.3 Estudo relativo à capacidade de recepção e às condições técnicas de ligação à rede de instalações de produção.....	23
3.4 Outras matérias.....	25

*SÍNTESE DOS COMENTÁRIOS DAS ENTIDADES QUE PARTICIPARAM NA 72.ª CONSULTA PÚBLICA –
PARÂMETROS RELATIVOS ÀS CONDIÇÕES COMERCIAIS DE LIGAÇÃO À REDE ELÉTRICA APLICÁVEIS ÀS
INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO E ÀS INSTALAÇÕES DE CONSUMO EM MAT, AT E MT COM POTÊNCIA
REQUISITADA IGUAL OU SUPERIOR A 2 MVA*

*SÍNTESE DOS COMENTÁRIOS DAS ENTIDADES QUE PARTICIPARAM NA 72.ª CONSULTA PÚBLICA –
PARÂMETROS RELATIVOS ÀS CONDIÇÕES COMERCIAIS DE LIGAÇÃO À REDE ELÉTRICA APLICÁVEIS
ÀS INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO E ÀS INSTALAÇÕES DE CONSUMO EM MAT, AT E MT COM
POTÊNCIA REQUISITADA IGUAL OU SUPERIOR A 2 MVA*

1 ANTECEDENTES DA PROPOSTA

A proposta regulamentar para a aprovação dos parâmetros relativos às condições comerciais de ligação à rede elétrica decorre da revisão regulamentar do setor elétrico realizada durante o ano de 2017.

Essa revisão culminou na aprovação do Regulamento n.º 632/2017, de 21 de dezembro, que introduziu alterações no Regulamento de Relações Comerciais do setor elétrico (RRC) em diversas matérias e, em particular, no que diz respeito às regras de ligação à rede aplicáveis a requisições de ligação de instalações de produção e de instalações de consumo em MAT, AT e MT com potência requisitada igual ou superior a 2 MVA.

Resumidamente, a situação que vigorava até à aprovação do Regulamento n.º 632/2017, de 21 de dezembro, era a seguinte:

- Participação nas redes e condições comerciais para requisições de ligação de instalações de consumo em MAT, AT e em MT com potência requisitada igual ou superior a 2 MVA e de instalações de produção:
 - Instalações consumidoras – Acordo entre as partes (requisitante e operador de rede)
 - Instalações de produção – Acordo entre as partes sujeito às regras definidas nas normas-padrão relativas à partilha e assunção de custos
- Encargos relativos a requisições de ligação de instalações consumidoras em BT e em MT com potência requisitada inferior a 2 MVA:
 - Elementos de ligação para uso exclusivo (para BT e até 30 metros)
 - Elementos de ligação para uso partilhado (em MT e em BT acima de 30 metros)
 - Participação nas redes, em €/kVA requisitado
 - Serviços de ligação

As alterações ao RRC introduzidas com a aprovação do Regulamento n.º 632/2017, de 21 de dezembro, foram, resumidamente, as seguintes:

- Alargamento da aplicação do encargo relativo à participação nas redes, em €/kVA, a aprovar pela ERSE, às requisições de ligação à rede de instalações de produção,

*SÍNTESE DOS COMENTÁRIOS DAS ENTIDADES QUE PARTICIPARAM NA 72.ª CONSULTA PÚBLICA –
PARÂMETROS RELATIVOS ÀS CONDIÇÕES COMERCIAIS DE LIGAÇÃO À REDE ELÉTRICA APLICÁVEIS
ÀS INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO E ÀS INSTALAÇÕES DE CONSUMO EM MAT, AT E MT COM
POTÊNCIA REQUISITADA IGUAL OU SUPERIOR A 2 MVA*

independentemente do nível de tensão, e de instalações de consumo em MAT, AT e MT com potência requisitada igual ou superior a 2 MVA

- Alargamento da aplicação do encargo relativo aos serviços de ligação, a aprovar pela ERSE, às requisições de ligação à rede de instalações de consumo em MAT, AT e MT com potência requisitada igual ou superior a 2 MVA
- Estabelecimento do encargo relativo aos estudos no âmbito da capacidade de receção e das condições técnicas de ligação à rede de instalações de produção, a aprovar pela ERSE, tal como previsto no Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012 de 8 de outubro.

No âmbito da revisão regulamentar do RRC a ERSE propôs o seguinte em relação ao reforço das redes:

- Ligação à RNT: participação cujo valor era definido com base numa análise custo-benefício proposta, caso a caso, pelo operador da RNT
- Ligação à RND: o requisitante suportava integralmente o custo de reforço das redes.

A generalidade dos comentários recebidos na consulta pública foi no sentido de adotar uma solução semelhante à que se aplicava às requisições de ligação em BT e em MT com potência inferior a 2 MVA, baseada num valor de participação em €/kVA, a suportar pela totalidade dos requisitantes de ligação, independentemente de o pedido em causa induzir ou não uma necessidade de reforço da rede existente, devendo esse valor ser aprovado pela ERSE.

Com o enquadramento anterior, o Regulamento n.º 632/2017, de 21 de dezembro, veio a adotar o sentido geral dos comentários recebidos, em particular do Conselho Consultivo da ERSE, no sentido do alargamento da aplicação do encargo relativo à participação nas redes, em €/kVA, a aprovar pela ERSE, a todos os requisitantes de ligação.

A proposta regulamentar para a aprovação dos parâmetros relativos às condições comerciais de ligação à rede elétrica, submetida a consulta pública entre os dias 31 de janeiro e 20 de fevereiro de 2019, veio concretizar o quadro regulamentar previsto no RRC, não introduzindo alterações às regras estabelecidas em dezembro de 2017.

*SÍNTESE DOS COMENTÁRIOS DAS ENTIDADES QUE PARTICIPARAM NA 72.ª CONSULTA PÚBLICA –
PARÂMETROS RELATIVOS ÀS CONDIÇÕES COMERCIAIS DE LIGAÇÃO À REDE ELÉTRICA APLICÁVEIS
ÀS INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO E ÀS INSTALAÇÕES DE CONSUMO EM MAT, AT E MT COM
POTÊNCIA REQUISITADA IGUAL OU SUPERIOR A 2 MVA*

2 SÍNTESE DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS

No âmbito da 72.ª Consulta Pública da ERSE, sobre os parâmetros relativos às condições comerciais de ligação à rede elétrica aplicáveis às instalações de produção e às instalações de consumo em MAT, AT e MT com potência requisitada igual ou superior a 2 MVA, foram recebidos contributos das seguintes entidades:

- Conselho Tarifário da ERSE
- Conselho Consultivo da ERSE
- APIGCEE – Associação Portuguesa dos Industriais Grandes Consumidores de Energia Eléctrica
- APREN – Associação Portuguesa de Energias Renováveis
- EDA – Electricidade dos Açores
- EDP Distribuição

Os comentários recebidos, salvo menção expressa em contrário pelos participantes, estão reproduzidos na íntegra na página da ERSE na Internet.

Apresenta-se de seguida uma breve síntese dos principais aspetos dos comentários recebidos.

2.1 CONSELHO TARIFÁRIO

MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DO IMPACTO DA APLICAÇÃO DOS PARÂMETROS E DOS BENEFÍCIOS INDUZIDOS POR NOVAS LIGAÇÕES

O Conselho Tarifário recomenda que seja monitorizado e avaliado o impacto nos agentes do setor e nas tarifas de acesso decorrente da aplicação dos parâmetros aprovados no âmbito da Diretiva submetida a consulta.

O Conselho Tarifário recomenda também que a ERSE fixe um prazo para a reavaliação dos outros benefícios induzidos por novas ligações, tendo em vista a sua concretização de forma mais apurada e fundamentada.

*SÍNTESE DOS COMENTÁRIOS DAS ENTIDADES QUE PARTICIPARAM NA 72.ª CONSULTA PÚBLICA –
PARÂMETROS RELATIVOS ÀS CONDIÇÕES COMERCIAIS DE LIGAÇÃO À REDE ELÉTRICA APLICÁVEIS
ÀS INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO E ÀS INSTALAÇÕES DE CONSUMO EM MAT, AT E MT COM
POTÊNCIA REQUISITADA IGUAL OU SUPERIOR A 2 MVA*

SERVIÇOS DE LIGAÇÃO NAS REGIÕES AUTÓNOMAS

O Conselho Tarifário sugere que, para os serviços de ligação para requisições em MT nas Regiões Autónomas, sejam salvaguardadas as situações em que haja necessidade de se realizarem estudos complementares com o objetivo de avaliar o impacto que novas infraestruturas de produção poderão ter ao nível da continuidade de serviço e da onda de tensão, caso em que o custo destes estudos deverá ser suportado pelo requisitante.

ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS PELO DEFLATOR DO CONSUMO PRIVADO

O Conselho Tarifário recomenda que o articulado mencione expressamente que os preços fixados são atualizados anualmente pelo deflator do consumo privado.

2.2 CONSELHO CONSULTIVO

IMPACTE TARIFÁRIO DOS VALORES PROPOSTOS PARA A COMPARTICIPAÇÃO NAS REDES

O Conselho Consultivo considera importante que os valores propostos para as participações nas redes a suportar pelos requisitantes de novas ligações assegurem a neutralidade financeira face à situação atual, de modo a evitar pressões adicionais sobre as tarifas de uso das redes.

O Conselho Consultivo recomenda uma monitorização da aplicação desta nova regulamentação para avaliar os impactos da sua aplicação, designadamente no que se refere à evolução dos montantes das participações nas redes suportados pelos consumidores e produtores. Nos primeiros anos de aplicação, considera-se que será igualmente importante analisar cuidadosamente os pressupostos assumidos no cálculo de custos e benefícios que conduziram ao apuramento dos valores unitários de participação nas redes propostos pela ERSE.

PRODUÇÃO DE EFEITOS

O CC recomenda que se clarifique a aplicação da nova Diretiva aos processos pendentes à data da sua entrada em vigor, designadamente no que se refere ao pagamento dos encargos relativos à participação nas redes. A ERSE deve concretizar de forma inequívoca qual o âmbito de aplicação da Diretiva, nomeadamente definindo o que se entende por pedidos que se encontram pendentes.

*SÍNTESE DOS COMENTÁRIOS DAS ENTIDADES QUE PARTICIPARAM NA 72.ª CONSULTA PÚBLICA –
PARÂMETROS RELATIVOS ÀS CONDIÇÕES COMERCIAIS DE LIGAÇÃO À REDE ELÉTRICA APLICÁVEIS
ÀS INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO E ÀS INSTALAÇÕES DE CONSUMO EM MAT, AT E MT COM
POTÊNCIA REQUISITADA IGUAL OU SUPERIOR A 2 MVA*

MERCADO IBÉRICO DE ELETRICIDADE

O Conselho Consultivo recomenda que, na medida do possível, se procure harmonizar as condições comerciais de ligação à rede em Portugal e Espanha.

DIFERENTES TIPOS DE OFERTA DE PRODUÇÃO

A metodologia adotada pela ERSE para fixação dos encargos relativos às participações nas redes não distingue os diferentes tipos de oferta de produção. Futuramente, o Conselho Consultivo considera que poderá ser necessário adotar metodologias que transmitam sinais económicos para que a produção fique localizada nos locais que evitem ou reduzam os investimentos nas redes.

SERVIÇOS DE LIGAÇÃO

A maior complexidade introduzida no cálculo dos encargos de ligação poderá traduzir-se em dificuldades de aplicação que importará monitorizar. O facto de, no momento da requisição de ligação, ainda não ser conhecida com rigor a solução técnica nem a tipologia da ligação à rede pode dificultar a aplicação da regulamentação proposta. Nesta situação parece justificar-se a ocorrência de acerto com a apresentação do orçamento final.

O Conselho Consultivo recomenda que o ponto 2 da Diretiva considere a possibilidade de os encargos com os serviços de ligação serem inicialmente calculados e cobrados com base na melhor estimativa existente para variáveis de cálculo, sendo o valor inicialmente pago pelo requerente da ligação posteriormente corrigido com a apresentação do orçamento final.

ESTUDO RELATIVO À CAPACIDADE DE RECEÇÃO E ÀS CONDIÇÕES TÉCNICAS DE LIGAÇÃO À REDE DE INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO

O Conselho Consultivo recomenda que os preços agora fixados sejam reavaliados dentro de alguns anos para aferir da sua aderência aos custos de elaboração dos estudos.

O Conselho Consultivo considera que a fundamentação apresentada para alguns dos preços propostos deve ser melhorada no futuro, considerando ser necessário assegurar que os preços regulados refletem os custos de elaboração dos estudos. Assim, o Conselho Consultivo recomenda que, nos primeiros anos de aplicação, a ERSE proceda à recolha de informação que permita aferir a aderência dos preços propostos aos custos de modo a evitar subsidias cruzadas entre utilizadores das redes.

*SÍNTESE DOS COMENTÁRIOS DAS ENTIDADES QUE PARTICIPARAM NA 72.ª CONSULTA PÚBLICA –
PARÂMETROS RELATIVOS ÀS CONDIÇÕES COMERCIAIS DE LIGAÇÃO À REDE ELÉTRICA APLICÁVEIS
ÀS INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO E ÀS INSTALAÇÕES DE CONSUMO EM MAT, AT E MT COM
POTÊNCIA REQUISITADA IGUAL OU SUPERIOR A 2 MVA*

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO

O Conselho Consultivo recomenda que com a aprovação da Diretiva sejam identificadas eventuais alterações a introduzir nos Mapas que suportam o reporte de informação à ERSE.

2.3 APIGCEE

IMPACTE TARIFÁRIO DOS VALORES PROPOSTOS PARA A COMPARTICIPAÇÃO NAS REDES

Entende a APIGCEE que a ERSE deve proceder a uma avaliação do impacte na dívida e nas tarifas de acesso da componente de investimento dos operadores das redes não ressarcida por parte dos produtores e consumidores e que, caso necessário, se proceda a uma calibração e ajuste dos valores das participações.

2.4 APREN

ENCARGO RELATIVO À COMPARTICIPAÇÃO NAS REDES

A APREN discorda e não acompanha a proposta da ERSE no que se refere à nova figura de encargo para os produtores de eletricidade, relacionado com o pagamento de parte dos reforços internos das redes introduzido através dos encargos relativos a participações nas redes, considerando que a revisão e republicação do Regulamento de Relações Comerciais em outubro de 2017 não teve em consideração o parecer e respetiva análise da APREN.

A APREN identificou os seguintes fatores críticos: aumento dos custos de financiamento do sistema, iniquidade de tratamento entre produtores que constroem as suas centrais em épocas diferentes, menor eficiência económica global para o sistema, introdução de maior complexidade na gestão do sistema elétrico nacional o que irá aumentar a conflitualidade e os custos administrativos e de gestão do sistema.

A APREN considera que a aplicação do encargo de participação para as redes irá provocar distorções de mercado no âmbito ibérico.

*SÍNTESE DOS COMENTÁRIOS DAS ENTIDADES QUE PARTICIPARAM NA 72.ª CONSULTA PÚBLICA –
PARÂMETROS RELATIVOS ÀS CONDIÇÕES COMERCIAIS DE LIGAÇÃO À REDE ELÉTRICA APLICÁVEIS
ÀS INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO E ÀS INSTALAÇÕES DE CONSUMO EM MAT, AT E MT COM
POTÊNCIA REQUISITADA IGUAL OU SUPERIOR A 2 MVA*

PRAZOS E CONSTRUÇÃO DOS ELEMENTOS DE LIGAÇÃO

A APREN considera que a Diretiva deve abrir a possibilidade de opção de ser o promotor a realizar as obras, mesmo que localizadas dentro da instalação dos operadores das redes, sem prejuízo de por estes serem inspecionadas e cumpridas todas as regras de qualidade e segurança.

Outro aspeto não contemplado na proposta prende-se com o facto de não existirem responsabilidades dos operadores das redes para o cumprimento de prazos máximos de execução de obras de ligação.

SERVIÇOS DE LIGAÇÃO E ESTUDO RELATIVO À CAPACIDADE DE RECEÇÃO E ÀS CONDIÇÕES TÉCNICAS DE LIGAÇÃO À REDE DE INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO

Tanto para os serviços de ligação como para o estudo, salienta-se a falta de definição de prazos para a sua elaboração.

2.5 EDA

ESTUDO RELATIVO À CAPACIDADE DE RECEÇÃO E ÀS CONDIÇÕES TÉCNICAS DE LIGAÇÃO À REDE DE INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO

As condições particulares do sistema elétrico da Região Autónoma dos Açores obrigam à realização de estudos complementares no domínio da qualidade de serviço técnica, cujos custos deveriam ser suportados pelos requisitantes.

OUTROS CUSTOS DECORRENTES DA LIGAÇÃO DE NOVAS INSTALAÇÕES

Os regimes de funcionamento de novas instalações desta dimensão podem ter um impacto adverso na qualidade de serviço técnica e aumentar as perdas técnicas em sistemas de pequena dimensão, alertando-se que estes fatores não estão a ser considerados ao nível dos custos.

2.6 EDP DISTRIBUIÇÃO

METODOLOGIA DE CÁLCULO

A EDP Distribuição considera que a metodologia de cálculo dos valores das participações na rede exige um elevado rigor no cálculo de cada uma das parcelas, dado que o valor objeto de cálculo tem

*SÍNTESE DOS COMENTÁRIOS DAS ENTIDADES QUE PARTICIPARAM NA 72.ª CONSULTA PÚBLICA –
PARÂMETROS RELATIVOS ÀS CONDIÇÕES COMERCIAIS DE LIGAÇÃO À REDE ELÉTRICA APLICÁVEIS
ÀS INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO E ÀS INSTALAÇÕES DE CONSUMO EM MAT, AT E MT COM
POTÊNCIA REQUISITADA IGUAL OU SUPERIOR A 2 MVA*

uma dimensão reduzida, quando comparado com o valor das parcelas. Com efeito, qualquer simplificação ou erro no cálculo das parcelas tem um impacto muito elevado no cálculo do valor unitário das comparticipações nas redes.

POTÊNCIA DISPONÍVEL

A EDP Distribuição considera que seria mais adequado, para efeitos do cálculo da potência disponível, afetar a capacidade instalada nas subestações de um fator de redundância, na ordem dos 75%.

OUTROS CUSTOS DECORRENTES DA LIGAÇÃO DE NOVAS INSTALAÇÕES

A EDP Distribuição considera que os custos de operação e manutenção das novas infraestruturas integradas na rede devem ser deduzidos às receitas e só deve ser considerado para efeitos do cálculo do benefício o diferencial entre as receitas e custos adicionais resultantes das novas ligações. A EDP Distribuição manifesta preocupação para a tendência de uma maior pressão para a ligação de instalações de produção de dimensão significativa nas redes AT e MT (em vez de ligações à RNT), com consequências no maior investimento adicional a cargo do operador da RND, não participado, e no aumento do nível das perdas de energia.

ENCARGOS UNITÁRIOS DAS COMPARTICIPAÇÕES NAS REDES

O valor da capacidade instalada nas subestações, no final de 2017, faz parte da informação da “Caracterização das Redes de Distribuição a 31.dez.2017”, que é apresentado no quadro da pág. 6/14, correspondendo ao total de 17.689 MVA. Por sua vez, o valor da capacidade instalada de transformação nas subestações MAT/AT, no final de 2017, que consta do documento “Caracterização da RNT”, Quadro I – “Quadro Subestações AT/MT”, é de 22.722 MVA. Assim, a soma dos dois valores corresponde a 40.411 MVA, valor inferior ao indicado na Tabela 2 do Documento de Enquadramento (43.521 MVA).

SERVIÇOS DE LIGAÇÃO

A inclusão das variáveis “comprimento” e “tipo de elementos de rede” no cálculo dos serviços de ligação conduz a dificuldades no apuramento e aplicação dos serviços de ligação a cobrar com a apresentação da requisição de ligação à rede, pelo facto destas variáveis não serem conhecidas com exatidão antes da elaboração dos estudos de preparação do orçamento.

*SÍNTESE DOS COMENTÁRIOS DAS ENTIDADES QUE PARTICIPARAM NA 72.ª CONSULTA PÚBLICA –
PARÂMETROS RELATIVOS ÀS CONDIÇÕES COMERCIAIS DE LIGAÇÃO À REDE ELÉTRICA APLICÁVEIS
ÀS INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO E ÀS INSTALAÇÕES DE CONSUMO EM MAT, AT E MT COM
POTÊNCIA REQUISITADA IGUAL OU SUPERIOR A 2 MVA*

Por esta razão, considera-se que a regulamentação a aprovar deverá considerar a aplicação de uma estimativa nos cálculos dos encargos de serviços de ligação nas componentes variáveis de “comprimento” e de “tipologia da rede”, sendo o valor inicialmente pago pelo requisitante da ligação posteriormente corrigido com a apresentação do orçamento final.

Outro aspeto que será importante ter em consideração diz respeito à necessidade de se estabelecer a metodologia de cálculo no caso das ligações que incluem troços de rede aérea e troços de rede subterrânea, designadamente no caso de ligações em AT em que a parcela “A” inclui valores fixos que são distintos consoante o tipo de ligação (aérea ou subterrânea).

ESTUDO RELATIVO À CAPACIDADE DE RECEÇÃO E ÀS CONDIÇÕES TÉCNICAS DE LIGAÇÃO À REDE DE INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO

A EDP Distribuição considera que a metodologia de fixação dos preços de realização destes estudos deverá ser aperfeiçoada nos próximos anos, tendo por base a informação a recolher pela ERSE junto dos operadores das redes. Considera-se que deve ser assegurado que os preços cobrem os custos de prestação deste serviço, de modo a evitar subsidiação cruzada entre produtores e consumidores de energia elétrica.

A EDP Distribuição considera que os preços propostos pela ERSE para ligações em MT com potência requisitada inferior a 3 MVA e ligações em BT poderão ser insuficientes para cobrir os custos de realização dos estudos, considerando que os valores propostos carecem de melhor justificação.

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO

A EDP Distribuição considera importante que a ERSE esclareça se o ponto 16 da Proposta de Diretiva pressupõe alguma alteração nos Mapas das Contas Reguladas.

3 DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS RECEBIDOS

Neste ponto são apresentadas as respostas da ERSE aos comentários recebidos no processo de Consulta Pública, justificando as razões de aceitação ou rejeição das propostas.

3.1 COMPARTICIPAÇÕES NAS REDES

CONSIDERAÇÕES GERAIS

A ligação à rede de novas instalações (de produção ou de consumo) e o aumento de potência de ligações já existentes pode tornar necessário o reforço da rede, inclusivamente em níveis de tensão superiores, implicando investimento.

Os modelos regulatórios para imputação dos encargos de ligação à rede elétrica relativos ao reforço da rede são balizados por duas abordagens extremas, que encontram aplicação no contexto europeu, normalmente designadas por *shallow* e *deep*.

No modelo *shallow*¹, a fronteira de encargos é determinada pela rede existente, na medida em que o requisitante suporta unicamente os custos dos elementos de ligação à rede. Os custos com eventuais necessidades de reforço da rede existente são socializados através das tarifas de acesso. Se, por um lado, este regime se constitui como um incentivo à ligação à rede, na medida em que minimiza os custos suportados pelos requisitantes, por outro lado, não reflete o real custo de ligar a instalação, não emite sinais locacionais e pressiona as tarifas de acesso.

No modelo *deep*², para além do custo com os elementos de ligação, os requisitantes suportam a totalidade dos custos decorrentes do reforço da rede. Neste regime, o custo da ligação é totalmente refletido no requisitante podendo esta circunstância constituir-se como uma barreira ao investimento, em particular quando seja necessário reforçar a rede existente (*first mover disadvantage*), para além de que não é reconhecido o benefício decorrente desse reforço para os demais utilizadores (atuais e futuros) da rede.

¹ A Dinamarca, a Alemanha ou a Eslováquia são exemplos de países europeus que optam pela abordagem *shallow*.

² A Suécia, a Croácia ou a Espanha são exemplos de países europeus que optam pela abordagem *deep*.

*SÍNTESE DOS COMENTÁRIOS DAS ENTIDADES QUE PARTICIPARAM NA 72.ª CONSULTA PÚBLICA –
PARÂMETROS RELATIVOS ÀS CONDIÇÕES COMERCIAIS DE LIGAÇÃO À REDE ELÉTRICA APLICÁVEIS
ÀS INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO E ÀS INSTALAÇÕES DE CONSUMO EM MAT, AT E MT COM
POTÊNCIA REQUISITADA IGUAL OU SUPERIOR A 2 MVA*

A inexistência de um modelo harmonizado à escala europeia revela as opções dos Estados-Membros na ponderação, entre outras, das vantagens e das desvantagens referidas, procurando equilibrar os interesses dos diversos agentes envolvidos.

Em Portugal, até à alteração regulamentar promovida em 2017 no RRC, a repartição de encargos de reforço de rede entre requisitantes e sistema elétrico, para ligações em MAT, AT e MT com potência requisitada igual ou superior a 2 MVA, tinha lugar por acordo entre as partes (requisitante e operador da rede). A concretização deste acordo por parte dos operadores das redes era distinta, consoante a rede alvo da ligação ou a tipologia da instalação a ligar.

Assim, no caso das ligações à RNT, o operador adotava uma abordagem *shallow*, na qual os custos com os reforços de rede eventualmente necessários eram por si suportados e incluídos nas tarifas de acesso. No caso das ligações à RND, o operador adotava uma abordagem *deep*, exceto para a ligação de instalações de consumo em MT com potência requisitada igual ou superior a 2 MVA, em que era cobrada uma comparticipação para efeitos de reforço da rede.

Como resultado da revisão regulamentar promovida em 2017, foi adotado um modelo intermédio (nem *shallow*, nem *deep*), na medida em que, através da figura da comparticipação nas redes, se inscreveu uma partilha dos custos de reforço na rede entre os requisitantes e o sistema elétrico. Esta decisão resultou do exercício de compromisso efetuado no processo de revisão regulamentar em 2017, dado que a análise dos comentários recebidos na consulta pública permitiu identificar as seguintes três condições a aplicar no contexto dos encargos com reforço da rede: 1) enquadramento independente da natureza do requisitante (consumidora ou produtora), 2) enquadramento independente da rede alvo de requisição (transporte ou distribuição) e 3) encargo baseado numa comparticipação em €/kVA.

O encargo baseado em comparticipação configura um pagamento solidário e contribui para o estabelecimento de um enquadramento claro, objetivo, fácil de compreender e de aplicar e, ao contrário da figura do acordo entre as partes, harmonizado.

Cabe ainda referir que o modelo de pagamento de comparticipação tinha já acolhimento regulamentar para as ligações às redes de BT e às redes de MT com potência requisitada inferior a 2 MVA.

Naturalmente, na consulta pública de 2017, a ERSE teve em conta todos os comentários então recebidos, incluindo os da APREN, que manifestou concordância com a proposta da ERSE para repartição de encargos de reforço na rede de transporte, assente numa análise casuística de custo e de benefício. Ora, o enquadramento que veio a ficar estabelecido no RRC conjugado com a proposta de apuramento do valor das comparticipações devidas agora submetida a Consulta Pública não difere sobremaneira da que então mereceu essa concordância, na medida em que, com base num elenco de custos e de benefícios se apura o valor dessa repartição. A principal diferença é que esta

*SÍNTESE DOS COMENTÁRIOS DAS ENTIDADES QUE PARTICIPARAM NA 72.ª CONSULTA PÚBLICA –
PARÂMETROS RELATIVOS ÀS CONDIÇÕES COMERCIAIS DE LIGAÇÃO À REDE ELÉTRICA APLICÁVEIS
ÀS INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO E ÀS INSTALAÇÕES DE CONSUMO EM MAT, AT E MT COM
POTÊNCIA REQUISITADA IGUAL OU SUPERIOR A 2 MVA*

abordagem é sistemática (e não casuística), não apenas por força da sua aplicação à rede de distribuição (o número de requisições de ligação dirigidas à rede de distribuição é muito superior ao da rede de transporte), mas fundamentalmente atendendo, entre outros, ao Parecer do Conselho Consultivo no contexto da revisão regulamentar de 2017.

Ainda no âmbito da diversidade dos modelos regulatórios adotados pelos vários países para imputação dos encargos relativos ao reforço das redes, importa concretizar, por razões óbvias, o enquadramento existente em Espanha. Refere a APREN que a introdução do encargo de comparticipação nas redes, a suportar pelos requisitantes de ligação de instalações de produção, irá provocar distorções de mercado no âmbito ibérico.

Faz-se notar, a este propósito, que a legislação em Espanha aplicável à produção em regime especial estabelece que *“Los gastos de las instalaciones necesarios para la conexión serán, con carácter general, a cargo del titular de la instalación de producción.”* (Real Decreto 413/2014, Anexo XV, número 7).

Já no que toca às instalações de produção de pequena potência (até 1 MW) estabelece-se que *“el coste de las nuevas instalaciones necesarias desde el punto frontera hasta el punto de conexión con la red de distribución existente, las repotenciaciones en las líneas de la empresa distribuidora del mismo nivel de tensión al del punto de conexión, y, si fuese necesaria, la repotenciación del transformador afectado de la empresa distribuidora del mismo nivel de tensión al del punto de conexión serán realizadas a cargo del solicitante.”* (Real Decreto 1699/2011, artigo 6.º, número 1).

O Conselho Consultivo recomenda que, na medida do possível, se procure harmonizar as condições comerciais de ligação à rede em Portugal e Espanha. Com efeito, a existência de um mercado de âmbito ibérico determina, a essa escala, impactes de alterações legislativas ou regulamentares promovidas nos contextos nacionais pelo que, nesta matéria das condições comerciais de ligação à rede, como em muitas outras, se deve procurar uma harmonização. Ainda assim, na análise que se faça do resultado direto da aplicação da figura da comparticipação, caberá ter presente a materialidade dos valores propostos pela ERSE, que representam menos de 2% do custo de investimento típico de tecnologias de produção como a fotovoltaica ou a eólica (em torno de 1.000 €/kW).

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Como resultado da revisão regulamentar operada em 2017, ficou estabelecido no RRC o encargo de comparticipação nas redes aplicável às requisições de ligação de instalações de produção ou de consumo dirigidas às redes de MAT, AT ou MT com potência requisitada igual ou superior a 2 MVA,

*SÍNTESE DOS COMENTÁRIOS DAS ENTIDADES QUE PARTICIPARAM NA 72.ª CONSULTA PÚBLICA –
PARÂMETROS RELATIVOS ÀS CONDIÇÕES COMERCIAIS DE LIGAÇÃO À REDE ELÉTRICA APLICÁVEIS
ÀS INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO E ÀS INSTALAÇÕES DE CONSUMO EM MAT, AT E MT COM
POTÊNCIA REQUISITADA IGUAL OU SUPERIOR A 2 MVA*

bem como a aprovação pela ERSE dos respetivos valores, com base em proposta dos operadores das redes.

As propostas apresentadas pela REN e pela EDP Distribuição adotavam filosofias e opções metodológicas distintas, tendo a ERSE optado por, em cada passo metodológico, e sempre que possível, contrastar as duas propostas e adotar a que considerou mais adequada. Assim, os valores propostos pela ERSE foram calculados pela diferença entre o custo unitário de investimento e os benefícios estimados, afetada por um termo de utilização da potência requisitada.

Para apuramento do custo unitário de investimento, a ERSE calculou o quociente entre o ativo bruto, deduzido de participações e subsídios (ou seja, o custo efetivo do investimento por parte dos operadores das redes) e a potência instalada.

No caso da RND, pelas razões expostas no documento de enquadramento da consulta, optou-se pelo apuramento de um custo unitário de investimento único, igual para a rede de AT e para a rede de MT. A EDP Distribuição identificou que a proposta considerava a potência de transformação à entrada da rede de AT e a potência de transformação à saída da rede de MT. Com efeito, e fazendo o paralelismo com a abordagem adotada para a rede de transporte, 1) a capacidade de entrada da rede de AT corresponderia à interligação (rede a montante da rede de transporte) e 2) a capacidade de saída da rede de MT corresponderia à potência de transformação MAT/AT. Deste modo, estaria em falta a consideração, para a RND, da capacidade de autotransformação, ou seja, AT/MT e MT/MT.

Por outro lado, em relação à abordagem adotada para a rede de transporte, existe uma diferença importante que decorre, no referencial do sistema AT-MT, da não integração na base de ativos da potência de transformação à entrada (ou seja, MAT/AT) – no caso da rede de transporte, a interligação integra a base de ativos. Esta circunstância, complementada com o comentário da EDP Distribuição relativo à margem de segurança do sistema, justifica a consideração de um fator de redundância aplicável à capacidade instalada, que se considerou de 0,7, valor em linha com o do comentário apresentado pela empresa³.

Ainda no contexto da metodologia de cálculo das participações, a EDP Distribuição e a EDA identificam a não explicitação de outros custos na análise realizada. Em concreto, a EDP Distribuição refere os custos de operação e manutenção das novas infraestruturas integradas na rede e a EDA identifica eventuais impactes na qualidade de serviço técnica e nas perdas técnicas.

³ Deste modo, o valor final de capacidade instalada na RND resultante das alterações introduzidas é 42.623 MVA, 2% inferior ao valor submetido a consulta.

*SÍNTESE DOS COMENTÁRIOS DAS ENTIDADES QUE PARTICIPARAM NA 72.ª CONSULTA PÚBLICA –
PARÂMETROS RELATIVOS ÀS CONDIÇÕES COMERCIAIS DE LIGAÇÃO À REDE ELÉTRICA APLICÁVEIS
ÀS INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO E ÀS INSTALAÇÕES DE CONSUMO EM MAT, AT E MT COM
POTÊNCIA REQUISITADA IGUAL OU SUPERIOR A 2 MVA*

A ERSE procurou que a metodologia captasse de forma tão exata quanto possível as principais rubricas de custo (custo de investimento em infraestruturas de rede) e de benefício (pagamento de tarifas de acesso), remetendo para a rubrica “Outros benefícios”, um conjunto de aspetos que, entendeu a ERSE, mereciam previsão, carecendo, contudo, de fundamentação adicional para a sua valorização. Apesar da designação da rubrica, o seu propósito metodológico é o de acomodar os fatores não devidamente quantificados no modelo, cuja expressão se pode antecipar reduzida quando comparada com as demais rubricas.

O Conselho Tarifário faz referência à necessidade de concretizar de forma mais apurada e fundamentada a valorização dos “Outros benefícios”. A ERSE, no documento de enquadramento, tinha já referido que, a prazo, importaria quantificar estes fatores de forma mais precisa. Não obstante, atentos, por um lado, o comentário do Conselho Tarifário e, por outro lado, a proposta de valores diferenciados por nível de tensão e, em certa medida, conservadores, a ERSE procedeu a uma ligeira alteração dessa valorização, adotando de forma generalizada o valor proposto para MAT, ou seja, 20%.

A Tabela 1 sistematiza o impacte nos valores de comparticipação das alterações referidas nos parágrafos anteriores, apresentando igualmente, para efeitos de comparação, os valores que foram submetidos a consulta.

Tabela 1 – Comparticipação nas redes devida por tipologia de utilizador, em função do nível de tensão

	Produtores			Consumidores		
	MAT	AT	MT	MAT	AT	MT
Comparticipação proposta na consulta [€/kVA]	19,27	15,86	16,75	11,82	7,71	6,32
Comparticipação resultante dos comentários recebidos na consulta [€/kVA]	19,27	16,08	16,08	11,82	7,85	7,05

Por último, ainda no plano da metodologia, o Conselho Consultivo e a APREN referem a importância de, no futuro, introduzir critérios de diferenciação tecnológica e locacional, como forma de transmitir sinais económicos mais adequados para a ligação à rede de instalações de produção. A ERSE toma boa nota destes comentários, manifestando total disponibilidade para aperfeiçoar o modelo que agora se irá adotar.

IMPACTE TARIFÁRIO DOS VALORES PROPOSTOS PARA A COMPARTICIPAÇÃO NAS REDES

O Conselho Consultivo e a APIGCEE apresentaram comentários relativos ao impacte tarifário dos valores propostos para a comparticipação nas redes, no sentido de se procurar acautelar o não

*SÍNTESE DOS COMENTÁRIOS DAS ENTIDADES QUE PARTICIPARAM NA 72.ª CONSULTA PÚBLICA –
PARÂMETROS RELATIVOS ÀS CONDIÇÕES COMERCIAIS DE LIGAÇÃO À REDE ELÉTRICA APLICÁVEIS
ÀS INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO E ÀS INSTALAÇÕES DE CONSUMO EM MAT, AT E MT COM
POTÊNCIA REQUISITADA IGUAL OU SUPERIOR A 2 MVA*

agravamento da tarifa de acesso. O Conselho Tarifário também apresenta comentários sobre o impacto nas tarifas de acesso e também nos agentes do setor. Em todos estes comentários, sugere-se a monitorização da aplicação da nova regulamentação para, caso necessário, se vir a calibrar esses valores.

A ERSE, subscrevendo os comentários anteriores, apresenta de seguida alguns contributos para esta análise.

O reconhecimento pela ERSE da importância de acompanhar devidamente a evolução da aplicação do novo enquadramento concretiza-se, desde logo, por via do reforço das obrigações de reporte de informação por parte dos operadores das redes no próprio corpo da Diretiva, e sem prejuízo das disposições já existentes no RRC relativas ao envio de informação no âmbito das ligações à rede elétrica.

Por outro lado, a bondade dos valores agora adotados para comparticipação nas redes dependerá em larga medida do que venha a ser a real necessidade de reforço das redes motivada por novas ligações ou aumentos de potência de ligações já existentes. Com efeito, neste novo enquadramento, há sempre lugar ao pagamento de uma comparticipação, independentemente de haver ou reforço da rede. Contudo, cada comparticipação, individualmente considerada, assume uma expressão reduzida quando comparada com o investimento necessário para reforçar a rede.

Adicionalmente, parece poder antecipar-se, com razoável certeza, um maior desacoplamento entre necessidade de reforço das redes e novas ligações ou aumentos de potência de ligações já existentes. Para esta circunstância concorre naturalmente a diminuição da utilização da rede, por via da adoção de medidas de eficiência energética, da maior penetração de produção distribuída e de autoconsumo ou da transferência de consumo entre períodos horários. Todos estes fatores contribuem para libertar recursos existentes e, portanto, reduzir a necessidade de investimento futuro na rede. Na mesma linha, cabe referência a dimensão das redes inteligentes, não apenas em termos da monitorização, utilização e gestão dos ativos da rede, mas também na flexibilização que irão permitir ao nível da utilização efetiva da potência requisitada por parte das instalações de utilização, em particular as consumidoras.

Por fim, importa ter presente que, até agora, o custo com os reforços ao nível da rede de transporte era totalmente refletido nas tarifas de acesso, ao passo que, no novo enquadramento, esse custo será deduzido dos valores pagos a título de comparticipação – o que se traduz necessariamente numa redução da tarifa de acesso, para o mesmo nível de investimento. No que respeita à rede de AT, merece referência a circunstância dos valores de comparticipação que entram agora em vigor (16,08 €/kVA e 7,85 €/kVA, respetivamente para ligação de instalações de produção e de consumo) serem superiores aos propostos pela EDP Distribuição (5,82 €/kVA e 6,07 €/kVA, respetivamente

*SÍNTESE DOS COMENTÁRIOS DAS ENTIDADES QUE PARTICIPARAM NA 72.ª CONSULTA PÚBLICA –
PARÂMETROS RELATIVOS ÀS CONDIÇÕES COMERCIAIS DE LIGAÇÃO À REDE ELÉTRICA APLICÁVEIS
ÀS INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO E ÀS INSTALAÇÕES DE CONSUMO EM MAT, AT E MT COM
POTÊNCIA REQUISITADA IGUAL OU SUPERIOR A 2 MVA*

para ligação de instalações de produção e de consumo). Já no que respeita à rede de MT, os valores agora adotados (16,08 €/kVA e 7,05 €/kVA, respetivamente para ligação de instalações de produção e de consumo) são inferiores aos propostos pela EDP Distribuição (28,83 €/kVA e 25,18 €/kVA, respetivamente para ligação de instalações de produção e de consumo), com maior expressão para as instalações de consumo. Note-se que em MT, à parcela de potência inferior a 2 MVA, se deve aplicar o valor de comparticipação que vigora para MT até 2 MVA, com o objetivo de suavizar os valores das comparticipações na transição de escalões de potência.

Neste contexto, será a conjugação dos aspetos referidos nos parágrafos anteriores a determinar ou não a necessidade de, no futuro, visitar os valores de comparticipação, tendo sempre presente a evolução da dimensão tarifária.

3.2 SERVIÇOS DE LIGAÇÃO

COMPLEXIDADE DA PROPOSTA

O Conselho Consultivo e a EDP Distribuição referem que a maior complexidade introduzida no cálculo dos encargos relativos aos serviços de ligação pode gerar dificuldades na sua determinação no momento da requisição de ligação.

A ERSE concorda que a abordagem adotada na proposta de encargos de serviços de ligação se reveste de maior complexidade face a uma metodologia baseada num preço fixo, proposta pela EDP Distribuição, mas que, em contrapartida, se obtém uma maior aderência dos encargos à realidade dos custos efetivamente induzidos.

A este respeito importa referir os exemplos de casos reais apresentados pela EDP Distribuição no seu documento de comentários para os quais os valores dos encargos com serviços de ligação resultantes da proposta da EDP Distribuição (€5.980 para requisições em MT e €35.750 para requisições em AT) originariam um aumento de 1168% e de 49% face aos valores praticados em 2018. Para os casos reais apresentados, os valores que resultariam da proposta da EDP Distribuição são muito superiores aos que se obtém com a proposta da ERSE⁴ o que, crê-se, ilustra a maior aderência da proposta da ERSE aos custos realmente induzidos. Efetivamente, a proposta da EDP

⁴ A EDP Distribuição estima que, para os exemplos apresentados, a proposta da ERSE resultasse em aumentos de 197% e 590% em MT (linhas subterrâneas, distâncias de 10 e 187 metros e potência requisitada de 3000 e 2400 kVA), numa redução de 30% em AT para uma requisição de 12.500 kVA com 100 metros em linha aérea e no aumento de 23% em AT na requisição de 8.500 kVA com 2.000 metros em linha subterrânea.

*SÍNTESE DOS COMENTÁRIOS DAS ENTIDADES QUE PARTICIPARAM NA 72.ª CONSULTA PÚBLICA –
PARÂMETROS RELATIVOS ÀS CONDIÇÕES COMERCIAIS DE LIGAÇÃO À REDE ELÉTRICA APLICÁVEIS
ÀS INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO E ÀS INSTALAÇÕES DE CONSUMO EM MAT, AT E MT COM
POTÊNCIA REQUISITADA IGUAL OU SUPERIOR A 2 MVA*

Distribuição considerava requisições “tipo” com distâncias de ligação superiores aos casos reais apresentados, o que, para estes casos reais, conduzia a encargos suportados muito superiores ao custo realmente induzido, em especial na componente relativa a fiscalização.

ACERTO NO ORÇAMENTO FINAL

De forma a mitigar as dificuldades sentidas, no momento da requisição, para proceder ao cálculo do encargo com o serviço de ligação, o Conselho Consultivo e a EDP Distribuição sugerem a realização de um acerto com a apresentação do orçamento final. A este respeito, o Conselho Consultivo recomenda que se considere a possibilidade de os encargos com os serviços de ligação serem inicialmente calculados e cobrados com base na melhor estimativa existente para variáveis de cálculo, sendo o valor inicialmente pago pelo requisitante da ligação posteriormente corrigido com a apresentação do orçamento final.

A ERSE concorda que o valor final do encargo deve refletir a informação disponível no momento da apresentação do orçamento final, nomeadamente no que diz respeito à distância e à tipologia de rede.

A ERSE entende que, pelo menos no que diz respeito aos custos relacionados com a fiscalização, já seria possível aplicar, no âmbito da proposta de Diretiva submetida a consulta, a prática recomendada pelo Conselho Consultivo e pela EDP Distribuição sem que fosse necessário proceder a um acerto de pagamentos. Efetivamente, o ponto 3 da referida proposta já previa que o valor relativo à componente de fiscalização não podia ser cobrado antes da adjudicação dos trabalhos, o que foi justificado pelo facto de só a partir desse momento se ir incorrer no custo de fiscalização e, refira-se agora, também por ser apenas nesse momento que era conhecido o orçamento final.

Ainda assim, a ERSE alterará o texto da Diretiva a aprovar no sentido de tornar mais claro que, entre o momento da requisição e o da apresentação do orçamento final, o encargo com os serviços de ligação pode ser corrigido em função da última informação disponível relativa à distância e à tipologia da rede. Será mantida a disposição que prevê que os encargos com a fiscalização não podem ser cobrados antes da adjudicação dos trabalhos.

Ainda em relação à implementação deste acerto, a EDP Distribuição alerta para o risco de os requisitantes de ligações decidirem não avançar com a execução da ligação à rede em situações em que o valor inicialmente previsto para os serviços de ligação seja inferior ao valor devido, o que impediria recuperar custos já incorridos. A ERSE entende que este risco é mitigado pelo facto de a componente do encargo mais afetada pela revisão ser aquela que está associada à fiscalização cujo custo só se verificará após a aceitação do orçamento por parte do requisitante.

*SÍNTESE DOS COMENTÁRIOS DAS ENTIDADES QUE PARTICIPARAM NA 72.ª CONSULTA PÚBLICA –
PARÂMETROS RELATIVOS ÀS CONDIÇÕES COMERCIAIS DE LIGAÇÃO À REDE ELÉTRICA APLICÁVEIS
ÀS INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO E ÀS INSTALAÇÕES DE CONSUMO EM MAT, AT E MT COM
POTÊNCIA REQUISITADA IGUAL OU SUPERIOR A 2 MVA*

REQUISIÇÕES COM DIFERENTES TIPOLOGIAS DE REDE

A EDP Distribuição refere a necessidade de se estabelecer a metodologia de cálculo no caso das ligações que incluem troços de rede aérea e troços de rede subterrânea, designadamente no caso de ligações em AT em que a parcela “A” inclui valores fixos que são distintos consoante o tipo de ligação (aérea ou subterrânea).

A ERSE concorda que a proposta submetida a consulta não detalhava de forma exaustiva o procedimento de cálculo deste tipo concreto de requisições pelo que incluirá uma disposição nesse sentido.

Assim, para requisições que incluam simultaneamente troços aéreos e troços subterrâneos, devem ser calculados os valores do encargo que se obteriam considerando que a totalidade da distância era efetuada em linha aérea ou em linha subterrânea. O valor final do encargo, bem como das suas componentes, deve ser apurado aplicando cada um desses dois valores de forma proporcional às distâncias em linha aérea e em linha subterrânea.

REALIZAÇÃO DAS OBRAS

A APREN considera que a Diretiva deve abrir a possibilidade de opção de ser o promotor a realizar as obras, mesmo que localizadas dentro da instalação dos operadores das redes, sem prejuízo de por estes serem inspecionadas e cumpridas todas as regras de qualidade e segurança.

Outro aspeto suscitado pela APREN prende-se com o facto de não existirem responsabilidades dos operadores das redes para o cumprimento de prazos máximos de execução de obras de ligação.

A ERSE entende que, não tendo colocado em consulta qualquer proposta em relação a estas matérias, deve abster-se de decidir alterações relativas às mesmas. Por outro lado, existem outras peças regulamentares e legislativas atualmente em vigor, nomeadamente o Regulamento da Rede de Transporte, o Regulamento da Rede de Distribuição ou o Regulamento de Relações Comerciais que já dispõem sobre estas matérias e em cujos processos futuros de revisão será mais adequado discutir os temas suscitados.

PRAZOS PARA OS SERVIÇOS DE LIGAÇÃO

A APREN salienta a falta de definição de prazos no que diz respeito à prestação dos serviços de ligação.

*SÍNTESE DOS COMENTÁRIOS DAS ENTIDADES QUE PARTICIPARAM NA 72.ª CONSULTA PÚBLICA –
PARÂMETROS RELATIVOS ÀS CONDIÇÕES COMERCIAIS DE LIGAÇÃO À REDE ELÉTRICA APLICÁVEIS
ÀS INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO E ÀS INSTALAÇÕES DE CONSUMO EM MAT, AT E MT COM
POTÊNCIA REQUISITADA IGUAL OU SUPERIOR A 2 MVA*

Em relação a esta matéria a ERSE assinala que o atual RRC prevê, para requisições de ligação de instalações consumidoras em BT ou em MT com potência requisitada inferior a 2 MVA, um prazo máximo de 15 dias para a apresentação dos diversos elementos previstos nos serviços de ligação (nível de tensão e ponto de ligação, materiais, traçado e orçamento).

No que diz respeito às restantes requisições, o RRC é omissivo quanto a prazos, sendo entendimento da ERSE que essa é uma matéria acordada bilateralmente entre requisitante e operador de rede, no respeito pelo disposto no Regulamento da Rede de Distribuição, que já estabelece prazos máximos aplicáveis a diversas matérias, e no Regulamento da Rede de Transporte, que define procedimentos a seguir nas requisições de ligação.

A ERSE tem pugnado pela aplicação de princípios de equidade e de não discriminação no tratamento dos diversos pedidos de acesso às redes. Um exemplo concreto foi a inclusão na mais recente revisão regulamentar do setor elétrico de disposições no sentido de aumentar a transparência relativamente aos pedidos de análise de capacidade de receção ou de entrega.

Com este enquadramento, a eventual inclusão, de forma explícita, nos regulamentos aprovados pela ERSE de prazos máximos relativos aos serviços de ligação, tal como proposto pela APREN, pode contribuir para o aumento da transparência e da não discriminação no tratamento das requisições de ligação.

Em relação às requisições de ligação de instalações produtoras em BT ou em MT com potência requisitada inferior a 2 MVA parece ser claro que os prazos a aplicar não devem diferir dos atualmente previstos para requisições de ligação de instalações consumidoras com as mesmas características.

Já em relação às restantes requisições de ligação, sejam de instalações consumidoras ou de instalações produtoras, tendo em conta a sua maior complexidade, a inclusão de prazos relativos aos serviços de ligação deve ser discutida com mais cuidado, em sede de revisão regulamentar, de forma a perceber se essa inclusão é realmente necessária e a poder auscultar os operadores de rede relativamente à eventual concretização desses prazos.

ESTUDOS COMPLEMENTARES PARA REQUISIÇÕES DE LIGAÇÃO DE PRODUTORES NAS REGIÕES AUTÓNOMAS

O Conselho Tarifário recomenda que, nos serviços de ligação para requisições de ligação de instalações produtoras em MT, nas Regiões Autónomas, sejam salvaguardadas as situações em que haja necessidade de se realizarem estudos complementares com o objetivo de avaliar o impacto que novas infraestruturas de produção poderão ter ao nível da continuidade de serviço e da onda de tensão, caso em que o custo destes estudos deverá ser suportado pelo requisitante.

*SÍNTESE DOS COMENTÁRIOS DAS ENTIDADES QUE PARTICIPARAM NA 72.ª CONSULTA PÚBLICA –
PARÂMETROS RELATIVOS ÀS CONDIÇÕES COMERCIAIS DE LIGAÇÃO À REDE ELÉTRICA APLICÁVEIS
ÀS INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO E ÀS INSTALAÇÕES DE CONSUMO EM MAT, AT E MT COM
POTÊNCIA REQUISITADA IGUAL OU SUPERIOR A 2 MVA*

O comentário do Conselho Tarifário vem em linha com um comentário da EDA, que se analisa na secção seguinte, diferindo apenas no facto de o Conselho Tarifário sugerir que estes estudos complementares sejam salvaguardados na figura dos serviços de ligação enquanto a sugestão da EDA surge enquadrada na realização do estudo relativo à capacidade de receção e às condições técnicas de ligação à rede de instalações de produção.

A figura dos serviços de ligação, prevista nos artigos 185.º-D e 201.º do Regulamento das Relações Comerciais do setor elétrico prevê que os encargos com serviços de ligação tenham por objetivo suportar custos relacionados com deslocação ao local para avaliação do traçado e do ponto de ligação, fiscalização da obra e apresentação dos elementos relativos ao nível de tensão de ligação, ponto de ligação, materiais a utilizar, traçado dos elementos de ligação e orçamento.

A ERSE entende a realização de eventuais estudos complementares como os descritos na proposta do Conselho Tarifário se enquadra melhor na figura do estudo relativo à capacidade de receção e às condições técnicas de ligação às redes de produção, tal como sugerido pela EDA, do que na figura dos serviços de ligação, que está muito mais virada para a concretização da ligação.

A ERSE toma boa nota do comentário do Conselho Tarifário, que entende ser pertinente, No entanto a ERSE faz notar que, não tendo recebido por parte dos operadores da rede de distribuição dos Açores ou da Madeira quaisquer contributos ou propostas concretas relativamente a esta matéria, não teve condições para submeter a consulta preços de estudo distintos para as Regiões Autónomas, nem parece ter agora condições para aprovar um preço diferente daquele que foi submetido a consulta pública.

A ERSE entende que a eventual fixação de um preço distinto para as regiões autónomas, que inclua a realização dos referidos estudos complementares, quando estes se revelem necessários, deveria ser precedida de uma proposta fundamentada por parte dos operadores de rede e submetida a consulta.

ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS PELO DEFLATOR DO CONSUMO PRIVADO

O Conselho Tarifário recomenda que se preveja expressamente no articulado da Diretiva que os preços fixados são anualmente atualizados pelo deflator do consumo privado.

A atualização dos preços e encargos pelo deflator implícito do consumo privado decorre do que está previsto no articulado do Regulamento de Relações Comerciais do setor elétrico pelo que a ERSE entende que não é desejável incluir de novo essa disposição no articulado da Diretiva. Efetivamente, no futuro, uma eventual alteração do Regulamento de Relações Comerciais sobre a regra aplicável à

*SÍNTESE DOS COMENTÁRIOS DAS ENTIDADES QUE PARTICIPARAM NA 72.ª CONSULTA PÚBLICA –
PARÂMETROS RELATIVOS ÀS CONDIÇÕES COMERCIAIS DE LIGAÇÃO À REDE ELÉTRICA APLICÁVEIS
ÀS INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO E ÀS INSTALAÇÕES DE CONSUMO EM MAT, AT E MT COM
POTÊNCIA REQUISITADA IGUAL OU SUPERIOR A 2 MVA*

atualização anual dos preços e encargos poderia induzir menos clareza e confusão sobre o índice aplicável.

3.3 ESTUDO RELATIVO À CAPACIDADE DE RECEÇÃO E ÀS CONDIÇÕES TÉCNICAS DE LIGAÇÃO À REDE DE INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO

PREÇOS DOS ESTUDOS

O Conselho Consultivo e a EDP Distribuição recomendam que exista uma reavaliação futura dos preços do estudo relativo à capacidade de receção e às condições técnicas de ligação à rede de instalações de produção no sentido de aferir da sua aderência aos custos de elaboração dos estudos.

Um dos princípios tidos em conta na definição de preços regulados é o da sua aderência aos custos provocados, princípio esse que é também válido para a definição do preço do estudo relativo à capacidade de receção e às condições técnicas de ligação à rede. Por esta razão, a ERSE concorda que se deve proceder, de uma forma geral para todos os serviços regulados, a uma monitorização da manutenção da aderência entre preços e custos.

A EDP Distribuição considera que os preços propostos pela ERSE para ligações em MT com potência requisitada inferior a 3 MVA e ligações em BT poderão ser insuficientes para cobrir os custos de realização dos estudos, considerando que os valores propostos carecem de melhor justificação.

A este respeito cabe referir que a proposta de €1.100 aplicável a todas as requisições em AT e em MT com potências solicitadas iguais ou superiores a 3 MVA, foi baseada na proposta da EDP Distribuição que, por sua vez, assentava em pressupostos de horas/homem despendidas com estudos de planeamento de redes e em contactos e preparação de documentos a apresentar pelo promotor. A proposta da EDP Distribuição não previa qualquer diferenciação entre o preço dos estudos para ligações de grande dimensão em AT e MT e o preço dos estudos para ligações de menor dimensão. No entanto, não parece admissível que a complexidade dos estudos e da documentação relativa a requisições de menor dimensão seja igual à das requisições de maior dimensão, pelo que a proposta de um preço único para todas as requisições se arriscava a não aderir aos custos induzidos, penalizando as requisições de ligação de menor dimensão.

Finalmente, deve analisar-se a materialidade da atual proposta no que diz respeito às receitas obtidas com estudos para ligações de menor dimensão. De acordo com informação remetida pela EDP Distribuição antes da última revisão do RRC do setor elétrico, o número de pedidos de capacidade de receção nos anos de 2013 a 2016 perfez um total de 1 para ligações em BT. No mesmo período,

*SÍNTESE DOS COMENTÁRIOS DAS ENTIDADES QUE PARTICIPARAM NA 72.ª CONSULTA PÚBLICA –
PARÂMETROS RELATIVOS ÀS CONDIÇÕES COMERCIAIS DE LIGAÇÃO À REDE ELÉTRICA APLICÁVEIS
ÀS INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO E ÀS INSTALAÇÕES DE CONSUMO EM MAT, AT E MT COM
POTÊNCIA REQUISITADA IGUAL OU SUPERIOR A 2 MVA*

a EDP Distribuição recebeu pedidos de ligação para 1.547 MVA em MT correspondentes a 179 pedidos.

Verificou-se então que, no período em análise, o número de pedidos de ligação em BT foi praticamente inexistente e que, em MT, se registou um número médio de 45 pedidos por ano com uma potência média de 8,6 MVA, bastante superior ao limiar dos 3 MVA, abaixo do qual se verifica a redução gradual do valor a pagar. Com base nestes valores parece razoável admitir que o número de pedidos de ligação que irão suportar um preço do estudo inferior a €1.100 será bastante reduzido.

Desta análise resulta que importa manter uma monitorização futura, quer da aderência dos preços do estudo aos custos induzidos, quer do número de pedidos por nível de tensão e por potência solicitada para se poder aferir a materialidade dos preços aprovados sobre as receitas obtidas.

ESTUDOS COMPLEMENTARES NAS REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A EDA refere que as condições particulares do sistema elétrico da Região Autónoma dos Açores obrigam à realização de estudos complementares no domínio da qualidade de serviço técnica, cujos custos deveriam ser suportados pelos requisitantes.

A ERSE toma boa nota do comentário da EDA, acrescentando que, não tendo recebido por parte da EDA quaisquer contributos ou propostas concretas relativamente a esta matéria, e independentemente de se reconhecer ou não a validade dos argumentos apresentados, não teve condições para submeter a consulta preços de estudo distintos para a Região Autónoma dos Açores, nem tem agora condições para aprovar um preço diferente daquele que foi submetido a consulta pública.

A ERSE entende que a eventual fixação de um preço distinto para as regiões autónomas, que inclua a realização dos referidos estudos complementares, quando estes se revelem necessários, deveria ser precedida de uma proposta fundamentada por parte dos operadores de rede e submetida a consulta.

PRAZOS PARA A ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE CAPACIDADE DE RECEÇÃO E DE CONDIÇÕES DE LIGAÇÃO

A APREN refere a falta de prazos para a elaboração do estudo de capacidade de receção e de condições técnicas de ligação.

Em relação a esta matéria, o Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro, que estabeleceu a prestação de informação sobre a

*SÍNTESE DOS COMENTÁRIOS DAS ENTIDADES QUE PARTICIPARAM NA 72.ª CONSULTA PÚBLICA –
PARÂMETROS RELATIVOS ÀS CONDIÇÕES COMERCIAIS DE LIGAÇÃO À REDE ELÉTRICA APLICÁVEIS
ÀS INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO E ÀS INSTALAÇÕES DE CONSUMO EM MAT, AT E MT COM
POTÊNCIA REQUISITADA IGUAL OU SUPERIOR A 2 MVA*

existência de capacidade de recepção e condições de ligação à rede por parte do operador de rede, estabeleceu também prazos concretos⁵ quanto à prestação dessa informação, razão pela qual é desnecessária a inclusão de novas disposições sobre prazos na regulamentação da ERSE.

3.4 OUTRAS MATÉRIAS

REPORTE DE INFORMAÇÃO

O Conselho Consultivo e a EDP Distribuição sinalizaram nos seus comentários a importância da ERSE esclarecer se as disposições da proposta de diretiva relativas ao reporte de informação implicam alterações a introduzir nos mapas das contas reguladas.

A ERSE considera importante garantir que a informação detalhada e auditada relativa a estas participações seja reportada de forma harmonizada pelos vários operadores das redes, o que procurou assegurar na Proposta de Diretiva levada a consulta pública. Relativamente ao ponto 16 da Proposta, a ERSE esclarece que, para o caso particular da EDP Distribuição, não pretende solicitar no imediato alterações aos atuais mapas de reporte do imobilizado constantes das contas reguladas reais, porque a empresa já reporta estas participações de acordo com a sua natureza, de modo, globalmente, satisfatório. No entanto, num posterior processo de revisão das atuais Normas Complementares de reporte de informação financeira do Setor Elétrico poderá ser especificada, com mais detalhe, a forma como os operadores deverão passar a reportar estas participações.

PRODUÇÃO DE EFEITOS

O Conselho Consultivo comentou a proposta de diretiva referindo-se à sua entrada em vigor e à respetiva produção de efeitos.

Na proposta que se submeteu a consulta pública podia ler-se que: “A presente diretiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos imediatos em relação aos pedidos que se encontram pendentes, relativamente aos quais não existiam parâmetros definidos, e a todos os que forem apresentados posteriormente.”.

⁵ O número 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 172/2006 estabelece que “A informação é prestada pelo operador da RNT, ou pelo operador da RND, consoante o caso,, devendo ser dada no prazo de 40 dias, ou de 90 dias para projetos que impliquem uma consulta a outro operador de rede com a qual a RNT esteja interligada, contados a partir da data da apresentação da solicitação do interessado...”.

*SÍNTESE DOS COMENTÁRIOS DAS ENTIDADES QUE PARTICIPARAM NA 72.ª CONSULTA PÚBLICA –
PARÂMETROS RELATIVOS ÀS CONDIÇÕES COMERCIAIS DE LIGAÇÃO À REDE ELÉTRICA APLICÁVEIS
ÀS INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO E ÀS INSTALAÇÕES DE CONSUMO EM MAT, AT E MT COM
POTÊNCIA REQUISITADA IGUAL OU SUPERIOR A 2 MVA*

A questão levantada pelo Conselho Consultivo prende-se com a densificação de “pedidos que se encontram pendentes”, solicitando à ERSE clarificação sobre se o pedido se encontra pendente (i) por ter dado entrada na Direção-Geral de Energia e Geologia, (ii) por ter dado entrada nos operadores de rede e estar pendente de orçamento, acordo entre as partes ou início da construção.

Entende-se que o conceito de “pendência do pedido” apenas poderá ser interpretado como um qualquer pedido existente, independentemente da fase procedimental em que se encontre, que ainda não tenha sido objeto de decisão final por parte das entidades competentes. Neste contexto, estarão excluídos do âmbito de aplicação desta norma os pedidos que, tendo sido devidamente tramitados e aprovados, aguardam a respetiva execução. Não obstante, pela semântica da palavra, entende-se que não será útil proceder a uma enumeração taxativa da previsão normativa que concretiza, em cada caso, a pendência, mantendo-se a redação proposta.

